

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001846/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/08/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046841/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013602/2014-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/08/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TECN INDUSTRI DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL, CNPJ n. 91.744.557/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO NERBAS;

E

LOBECK AUTOMACAO LTDA - ME, CNPJ n. 01.918.118/0001-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE LUIS MALLMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos Técnicos Industriais e demais empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 2014, pela variação integral acumulada do índice nacional de preços ao consumidor (INPC-IBGE), do período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, no percentual de 5,82%.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO**

A LOBECK pagará os salários, os adicionais e auxílios previsto no ACT (vale refeição, alimentação e transporte), até o 5º dia útil, do mês subsequente ao trabalhado, para todos os seus funcionários.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO VALE REFEIÇÃO**

A empresa deverá fornecer os todos os empregados, vale refeição no valor de *R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)*, por dia efetivamente trabalhado, a vigorar a partir de 01 de maio de 2014, sendo pago na mesma data do salário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa pagará mensalmente uma cesta básica no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), a título de auxílio alimentação, a todo funcionário que não ultrapassar duas faltas justificadas durante o mês anterior de trabalho, a vigorar a partir de 01 de maio de 2014.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO TRANSPORTE**

A empresa arcará com as despesas de deslocamento de ida e volta para o local de trabalho de todos os seus funcionários, através do fornecimento de vale transporte ou ressarcimento em pecúnia no valor integral das despesas.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa manterá apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, sem custo para o empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA NONA - PLANO DE CARREIRA**

A empresa se compromete a definir proposta de um Plano de Carreira para todos os seus funcionários, em conjunto com o Sindicato, no prazo máximo de 90 dias após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como, buscar a sua aprovação junto a INFRAERO para a imediata implantação.

**Parágrafo único:** Essa proposta fica condicionada a aprovação das partes, SINTEC-RS, LOBECK e INFRAERO, sendo os reflexos da sua implantação retroativos a 1º de maio de 2014.

### **Avaliação de Desempenho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACERVO PROFISSIONAL**

A empresa fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitado pelos Técnicos Industriais, do acervo técnico profissional realizado, mesmo que em equipe.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO**

As equipes de manutenção adotarão a escala de trabalho 2 x 2 , com carga horária de 12 horas diárias durante dois dias, seguidos de uma folga de 48 horas.

**Parágrafo Único:** A Empresa fornecerá um vale suplementar no valor *de meio VR* por dia trabalhado, a título de vale refeição para todos os funcionários que trabalham em turno de revezamento com carga horária de no mínimo 12 horas.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A LOBECK assegurará ao SINTEC o direito de eleger 01 (um) delegado titular e 01(um) delegado suplente como representantes sindicais pertencentes ao quadro Técnico Industrial da empresa.

**Parágrafo Único:** Fica assegurada liberação para participar de reuniões, na sede do SINTEC, sempre que convocado oficialmente pelo sindicato.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA**

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento dos funcionários sindicalizados, bem como, das contribuições legais prevista em lei e/ou estabelecidas no presente acordo, devida ao SINTEC-RS, devendo fazer o repasse até o dia 10 do mês subsequente a notificação do sindicato.

**Parágrafo Único** - Após o recolhimento a empresa deverá encaminhar ao sindicato relação com nome e valores descontados do salário de seus empregados e cópia do comprovante de depósito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL**

A empresa descontará dos integrantes da categoria representada pelo SINTEC-RS, sob a inteira responsabilidade deste, beneficiados ou não pelo presente acordo, a importância correspondente a 01 (hum) dia do salário já reajustado, do mês em que for aplicado o presente acordo salarial, recolhendo ditas importâncias aos cofres do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA**

A empresa recolherá as suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o equivalente a 2% (dois por cento) do montante da folha de pagamento bruta de seus empregados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do acordo.

## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS ABRANGIDOS

Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho os Técnicos Industriais empregados da Lobeck automação Ltda., de quaisquer modalidades e habilitações que exerçam as funções determinadas pelo Decreto 90.922/85 e os empregados que atuam em áreas de apoio e administrativa que dão suporte técnico as atividades dos técnicos industriais de nível médio, com abrangência territorial em nível Estadual.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO** que entre si fazem, de um lado , a empresa LOBECK Automação Ltda. e de outro Sindicato dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – SINTEC-RS, doravante denominados, LOBECK e SINTEC, nos seguintes termos:

1. Como resultado das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 o presente termo está vinculado, diretamente, ao ACT em que são partes a **LOBECK** e **SINTEC**, e refere-se especificamente a cláusula abaixo;
2. A **LOBECK** compromete-se a manter e participar do plano de saúde nos mesmos moldes e coberturas atualmente contratado, para cada funcionário e seus dependentes legais, a razão de 50% do valor mensal, pertencentes ao contrato de prestação de serviços junto a Infraero.

RICARDO NERBAS

Presidente

SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL

JORGE LUIS MALLMANN

Diretor

LOBECK AUTOMACAO LTDA - ME

